

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**Do:** Setor de Licitação

**Para:** Setor Jurídico

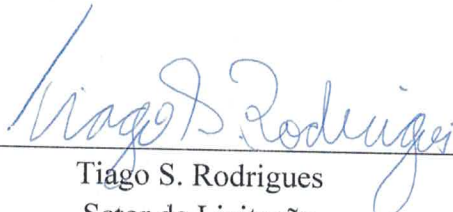
**Assunto:** Parecer Jurídico de Aditivo de Contrato nº 85/2022, Tomada de Preços nº 03/2022.

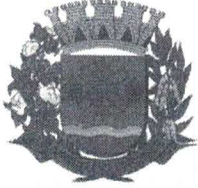
**Data:** 01/09/2022

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, para análise o pedido do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo de execução, contrato nº 85/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa para instalação de luminárias, braços e postes para luminárias para iluminação pública em Led, remoção e destinação final de luminárias e braços substituídos. substituição da iluminação publica do município por Led contemplando: placa de obra; fornecimento e instalação de luminárias de 70w e 75w; fornecimento e instalação de braço para iluminação pública tipo br2; fornecimento e instalação de poste para iluminação; remoção, transporte e destinação final e braços existente. indicador: luminárias 58 unidades, implantação de postes: 50 unidades e colocação de placas de comunicação visual. Segue em anexo os documentos para o aditivo.

Atenciosamente,

  
Tiago S. Rodrigues  
Setor de Licitação



261  
VF

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Ofício nº: 043/2022

De: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo


Ao: Setor de Licitação e Contratos

Ilmos. Srs.;

Considerando a necessidade desta administração em manter em execução os serviços de instalação de 50 postes ornamentais com implantação de 04 padrões de 50A para a ligação dos circuitos dos postes ornamentais, e considerando o prazo dos trâmites de análise e aprovação e possível reanálise, foi proposto da empresa “STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA 07.248.071/0001-57”, um aditivo de prorrogação de prazo de execução tendo em vista que a empresa depende da liberação da concessionária para a execução dos serviços, portanto, solicito deste setor que seja realizado a prorrogação do prazo contratual em 120 dias.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Luiz Carlos França  
Secretário de Obras e Urbanismo

Barra do Jacaré – PR, 30 de agosto de 2022.



SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA  
Materiais Elétricos, Projetos e Instalações de Alta e Baixa Tensão

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR.

REF.: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

Prezados;

A empresa **STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado e inscrito sob o CNPJ 07.248.071/0001-57, com endereço na Rua Francisco Delgado Sanches, 305-C, Jd. Vitória, Cambé - PR, responsável pela execução de de FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS, BRAÇOS E POSTES PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LUMINÁRIAS E BRAÇOS SUBSTITUÍDOS. SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO POR LED CONTEMPLANDO: PLACA DE OBRA; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE 70W E 75W; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO BR2; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE PARA ILUMINAÇÃO; REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL E BRAÇOS EXISTENTE. INDICADOR: LUMINÁRIAS 58 UNIDADES, IMPLANTAÇÃO DE POSTES: 50 UNIDADES E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 42/2022 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, fornecida pelo CONTRATANTE, vêm através desta, solicitar **Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução** por um período de 120 (cento e vinte) dias, conforme motivação de fato e direito adiante exposta.

Tal pleito deve se ao fato que no contrato foram contemplados a prestação de serviços para a execução de projetos de instalação de 50 postes ornamentais com implantação de 04 padrões de 50 A para ligação dos circuitos dos postes ornamentais, e conforme exigências da concessionária de energia CPFL, devem ser feitos projetos dos padrões de entrada de energia com caixa de medição polimérica com lente e encaminhados para análise e aprovação, onde o prazo é de até 30 dias para análise, podendo este prazo estender-se até 90 dias, caso haja reanálise, e com isso, a empresa depende da aprovação e liberação da concessionária para execução dos serviços e ligação dos postes ornamentais.

Os atrasos também ocorreram devido às indústrias fabricantes de luminárias de LED e dos postes de ferro galvanizado estar atrasando as entregas dos materiais.

STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA  
Rua Francisco Delgado Sanches, 305/C - Jd. Vitória - CEP 86182-130 - Cambé/PR  
Fone 55 (43) 3154-2828 - CNPJ: 07.248.071/0001-57 - I.E: 903.37474-86  
projetos@stelsistemaseletricos.com.br

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o Nº 738  
Em 22/10/2022



SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA  
Materiais Elétricos, Projetos e Instalações de Alta e Baixa Tensão

Em face dos aspectos elencados acima, a empresa STEL, tem o único objetivo de proporcionar ao município a continuidade dos serviços, mantendo o nível de excelência alcançada no decorrer do período, que passam a ser uma desejável prioridade no âmbito da gestão pública.

Sem mais para o momento, contamos com a compreensão de Vossa Senhoria, aguardamos seu pronunciamento e aproveitamos para nos colocar à disposição de eventuais questionamentos e reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, respeitosamente,

Pede deferimento.

Cambé, 22 de Agosto de 2022.

**STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**  
Gilmar Schiavoni  
Engenheiro Eletricista  
CREA-PR 85334/D



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000

## PARECER TÉCNICO DE ADIVITO DE PRAZO

Conforme solicitação de aditivo de prazo da empresa STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 07.248.071/0001-57, localizada na Rua Francisco Delgado Sanches, 305-C, Jd. Vitória, Cambé / PR, referente ao contrato do Edital Tomada de Preços nº 03/2022, Licitação 42/2022, entendo razoável a justificativa técnica para que se estenda o prazo em 120 (cento e vinte dias) dias após o termino do contrato inicial para que a obra possa ser concluída. Encaminha-se ao departamento municipal responsável para deliberação a respeito da pretensão formulada pela construtora requerente

Barra do Jacaré / PR, 21 de novembro de 2022

ALEXANDRE  
AUGUSTO  
ORMENEZE:0406951  
1954

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE AUGUSTO  
ORMENEZE:04069511954  
Dados: 2022.11.21  
16:49:16 -03'00'

---

Alexandre Augusto Ormeneze  
Arquiteto - Fiscal da Obra  
CAU/BR 66860-5



265  
A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

---

### PARECER JURÍDICO Nº 320/2022

**Licitação Originária:** Tomada de Preços 03/2022

**Contrato Administrativo nº:** 85/2022

**Origem do Pedido:** Setor de Licitação;

**Objeto:** Termo Aditivo – Prorrogação de prazo de Execução de mais 120 (cento e vinte) dias

*Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da contratada, para a realização de termo aditivo ao contrato firmado com a empresa STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, que tem por objeto o fornecimento, transporte e instalação de luminárias, braços e postes para iluminação pública.

O pedido de aditivo refere-se à prorrogação por mais 120 dias do prazo de execução do contrato administrativo nº 85/2022, advindo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 03/2022.

Foi solicitado, portanto, a emissão de parecer jurídico para sua concretização.

Vieram a esta procuradoria os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela empresa contratada e pela Secretaria de Obras e Urbanismo; e, (2) parecer técnico de aditivo de prazo.

É o relatório.

#### 2. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO TEMPORAL

O pedido de prorrogação temporal do prazo de execução é juridicamente possível em algumas hipóteses, tendo em vista a previsão do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra**



266

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

---

algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;  
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Além da previsão legal, cumpre observar o disposto no contrato administrativo nº 85/2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 60 (SESENTA) dias, contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

#### Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.



26

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

### Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

A empresa contratada (STEL), em seu pedido de aditivo, utiliza a seguinte justificativa: "Tal pleito deve-se ao fato de que (...) conforme exigências da concessionária de energia CPFL, devem ser feitos projetos dos padrões de entrada de energia com caixa de medição polimérica com lente e encaminhados para a análise e aprovação, onde o prazo é de até 30 dias para análise, podendo esse prazo estender-se até 90 dias".

Além disso, diz: "Os atrasos também ocorreram devido às indústrias fabricantes de luminárias de LED e dos postes de ferro galvanizado estar atrasando as entregas dos materiais".

Isto posto, a única hipótese legal e contratual que vislumbro ser possível a justificar a prorrogação do prazo de execução é a contida no inciso II do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93: "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"

Sendo que, a primeira justificativa (exigências da concessionária de energia CPFL) não é fato que pode ser considerado imprevisível, já que, a empresa tinha a obrigação de ter conhecimento sobre tal requisito.

Já quanto ao atraso, na entrega dos materiais, das indústrias fabricantes de luminárias de LED, neste ponto é possível que haja imprevisibilidade / fato excepcional, estranho





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

à vontade das partes. Porém, não cabe a este advogado público analisar se existiu ou não tal fato imprevisível, já que não tem conhecimento específico sobre o objeto do contrato.

Além do mais, não há nenhuma justificativa, no presente procedimento, indicando que houve fato imprevisível / excepcional.

No mais, cabe a secretaria competente analisar, se houve ou não superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, no atraso das entregas dos materiais. Caso reste comprovado este fato, é juridicamente possível a prorrogação do prazo de execução.

Cumprido ressaltar que, nos termos da Lei 8.666/93, art. 57, §2º, "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Ademais, conforme a cláusula vigésima do contrato administrativo nº 85/2022, caso haja necessidade de alteração do prazo de execução, como é o do presente termo aditivo, é necessária prévia e expressa anuência do PARANACIDADE.

In casu, NÃO houve nenhuma menção ao cumprimento deste requisito, portanto, caso a secretaria verifique a existência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível e decida pela prorrogação do prazo de execução, é necessária, ainda, a e expressa anuência do PARANACIDADE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

### 3. CONCLUSÃO

Do exposto, salvo melhor juízo, é juridicamente possível a realização de termo aditivo para prorrogação do prazo de execução por mais 120 dias, desde que a secretaria competente verifique a existência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução



260

E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

---

do contrato, e, ainda, que seja encaminhado o contrato assinado ao PARANACIDADE para que este manifeste sua expressa anuência, cabendo ao gestor público responsável decidir pela conveniência e oportunidade das alterações.

Ainda, considerando que o pedido de aditivo de prazo seu deu após ao final do prazo contratual para conclusão da obra, **opino** pelo encaminhamento do presente fato para a Comissão de Inquérito Administrativo e Sindicância - CIAS, para apuração de possível irregularidade cometida pela empresa, como também, para apuração de irregularidade cometida pelo fiscal de contrato.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 25 de novembro de 2022.

**Rodolfo Emilio Schmeiske da Silva**  
**Assessor Jurídico**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 85/2022  
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADO: STEL - SISTEMA ELÉTRICOS LTDA**, sede na Cidade de Cambé - PR, na Rua Francisco Delgado Sanches n.º 305, letre C, Jardim Vitória, CEP: 86.181 - 560. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 85/2022**, nos termos que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento, transporte e instalação de luminárias, braços e postes para luminárias para iluminação pública em Led, remoção e destinação final de luminárias e braços substituídos. Substituição da iluminação pública do município por Led contemplando: placa de obra; fornecimento e instalação de luminárias de 70w e 75w; fornecimento e instalação de braço para iluminação pública tipo BR2; fornecimento e instalação de poste para iluminação; remoção, transporte e destinação final e braços existente. Indicador: luminárias 58 unidades, implantação de postes: 50 unidades e colocação de placas de comunicação visual

## CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.

O valor do contrato será mantido, sem alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

O contrato n.º 85/2022 fica aditivado para o período de mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vencimento do prazo de execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 28 de Novembro de 2022.


  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

EDNEIA DE FATIMA  
CARVALHO:324391  
56949

Assinado de forma digital  
por EDNEIA DE FATIMA  
CARVALHO:32439156949  
Dados: 2022.11.28 12:19:26  
-03'00'

**EDINÉIA DE FÁTIMA CARVALHO**  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Luiz Carlos França**  
Fiscal do Contrato e  
Sec. de Obras e Urbanismo/Fiscal do Contrato  
CPF: 361.135.739-15

  
**Paulo H. Galego da Silva**  
Diretor de Serviço Urbanismos e Rurais  
CPF: 060.048.489-05

## 38) ADITIVO 1 AO CONTRATO 85 - 2022, T.P n. 03 - 2022, (ILUMINACAO ORNAMENTAL) - STEL.pdf

Documento número aa49225a-1c12-41fc-9ef6-47fef0d2017e



### Assinaturas

 EDINÉIA DE FÁTIMA CARVALHO  
Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.



Hash do documento original (SHA256):  
df9519a8695a5700a674152cef0f6e3c953cf74ea40d0145a504b4f2c55aa46f

Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=aa49225a-1c12-41fc-9ef6-47fef0d2017e>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número aa49225a-1c12-41fc-9ef6-47fef0d2017e, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)



Signed by EDNEIA DE FATIMA  
CARVALHO (32439156949)  
Data: 28/11/2022 15:26:30 +00:00



Assinado com  
certificado  
digital em



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº. 85/2022 TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022

**O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADO: STEL - SISTEMA ELÉTRICOS LTDA**, sede na Cidade de Cambé - PR, na Rua Francisco Delgado Sanches n.º 305, letra C, Jardim Vitória, CEP: 86.181 - 560. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 85/2022**, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.**

Fornecimento, transporte e instalação de luminárias, braços e postes para luminárias para iluminação pública em Led, remoção e destinação final de luminárias e braços substituídos. Substituição da iluminação pública do município por Led contemplando: placa de obra; fornecimento e instalação de luminárias de 70w e 75w; fornecimento e instalação de braço para iluminação pública tipo BR2; fornecimento e instalação de poste para iluminação; remoção, transporte e destinação final e braços existente. Indicador: luminárias 58 unidades, implantação de postes: 50 unidades e colocação de placas de comunicação visual

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.**

O valor do contrato será mantido, sem alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.**

O contrato nº. 85/2022 fica aditivado para o período de mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vencimento do prazo de execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 28 de Novembro de 2022.

**EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:DB195924**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2022. Edição 2655

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>